



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Ofício nº 72/2024- CMI - PR

Itaiópolis, 16 de abril de 2024.

A Vossa Excelência o Senhor
Prefeito Municipal **MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**
Prefeitura Municipal
Itaiópolis/SC

ASSUNTO: Aprovação de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito Municipal,

O Poder Legislativo Itaiopolense, reunido em sessão ordinária realizada no dia 15 de abril do corrente ano, apreciou e aprovou por unanimidade de votos:

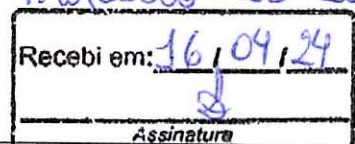
1. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024, que “ Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar transferência de recursos, em caráter excepcional, para a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Itaiópolis, e dá outras providências.” de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

2. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16, DE 04 DE ABRIL DE 2024, que “ Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.” de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Atenciosamente


Everson Anuar Portela

Presidente da Câmara de Vereadores de Itaiópolis



“Itaiópolis, aqui você tem valor”

Protocolado manualmente
Prefeitura Municipal de Itaiópolis
Avenida Getúlio Vargas, 308 - Centro
CEP 89340-000 - Itaiópolis - SC



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

ATA DA COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

Aos onze dias do mês de abril do ano civil de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e dez minutos, na sala das Comissões Técnicas, no prédio sede da Casa, sob a presidente Kely Fernanda Estriser atendendo o que preceitua o Artigo 68 do Regimento Interno, reuniram-se os membros da Comissão Legislativa Permanente de Redação, Legislação e Justiça, para exararem parecer técnico referente ao **PROJETO DE LEI Nº 01, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA A ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE ITAIÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.** Após analisado e discutido, os membros da Comissão emitiram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinário em epígrafe. Em seguida a senhora relatora encerrou a reunião, agradecendo a presença dos membros Vereadores da Comissão. Registra a ausência da Relator Carolina Gaio.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2024.


KELY FERNANDA ESTRISER
Presidente

CAROLINA GAIO
Relator


OTÁVIO MELNEK
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC
www.camaraiteioplis.sc.gov.br

ATA DA COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO

Aos onze dias do mês de abril do ano civil de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e cinquenta minutos as, na sala das Comissões Técnicas, no prédio sede da Casa, sob o comando do Presidente Diogo Teles Cordeiro, atendendo o que preceitua o Artigo 69 do Regimento Interno, reuniram-se os membros da Comissão Legislativa Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, para exararem parecer técnico referente ao **PROJETO DE LEI Nº 01, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA A ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE ITAIÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.** Após analisado e discutido, os membros da comissão deram **PARACER FAVORAVEL** ao Projeto de Lei em epígrafe. Em seguida o senhor Presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença dos membros Vereadores da Comissão.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2024.


DIOGO TELES CORDEIRO
Presidente


KELY FERNANDA ESTRISER
Relator


ADRIANO CEMBALISTA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS –SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 015/2024

Solicitante: Comissão Legislativa Permanente de Redação, Legislação e Justiça.

Assunto: Projeto de Lei nº 001/2024, de 08 de fevereiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar transferência de recursos em caráter excepcional, para a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Itaiópolis, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

RESUMO DO PROJETO DE LEI Nº 01/2024

Objetivo: Autorizar a transferência de R\$ 221.751,00 da Prefeitura Municipal para a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Itaiópolis.

Origem dos recursos: Dotação orçamentária da Secretaria de Administração e Finanças. Fonte de recurso: Emendas Parlamentares Individuais

Finalidade: Apoio às atividades da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Itaiópolis

Prestação de contas: De acordo com o Decreto Municipal nº 1.859/2017 e a Lei Federal nº 13.019/2014

Vigência: A partir da data de publicação.



Handwritten signature in blue ink.

18/03/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233- CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS –SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Observações: O projeto de lei visa auxiliar a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Itaiópolis no desenvolvimento de suas atividades. A transferência dos recursos será realizada em caráter excepcional, no mês de fevereiro de 2024.

A Associação deverá prestar contas dos recursos recebidos, de acordo com a legislação vigente.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 01/2024.

Motivo da Transferência: A Associação de Serviços Sociais Voluntários de Itaiópolis presta serviços relevantes à comunidade. A subvenção social é uma forma da Prefeitura Municipal ajudar financeiramente a entidade. A Associação recebeu a Emenda Parlamentar Individual de Transferência Especial proposta nº 202339530009.

Benefícios da Transferência: Permitirá à Associação continuar prestando seus serviços à comunidade. Ajudará a Associação a alcançar seus objetivos.

Solicitação: Aprovação unânime do Projeto de Lei pela Câmara Municipal.

Observações: A transferência dos recursos será realizada em caráter excepcional. A Associação deverá prestar contas dos recursos recebidos.



Recebido por essa assessoria em 21.02.2024.

Esse é o breve relato.

“Itaiópolis, aqui você tem valor!”

18/03/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 - CEP 89340-000 -
ITAIÓPOLIS - SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

3/8

II - ANÁLISE JURÍDICA

A Assessoria Jurídica Legislativa desempenha um papel fundamental na análise das proposições, destacando-se, desde o início, sua competência restrita à avaliação da legalidade e constitucionalidade dos dispositivos apresentados. É importante ressaltar que essa análise não abarca aspectos de conveniência, oportunidade ou interesses políticos locais, mas sim a conformidade com as normas superiores aplicáveis.

Em consonância com a legislação pertinente, como a Lei Federal 8.906/94 e a Constituição Federal, que asseguram a inviolabilidade do advogado em suas manifestações profissionais, os procuradores jurídicos da Câmara de Vereadores também desfrutam dessa prerrogativa. Esses profissionais desempenham um papel vital na preservação dos interesses legislativos, contribuindo para a regularidade das atividades legislativas e garantindo a integridade jurídica das decisões e manifestações do órgão legislativo.

É fundamental ressaltar que este parecer não substitui a avaliação pela comissão competente desta Casa Legislativa, conforme previsto nos termos do Regimento Interno.

III - DA COMPETÊNCIA

A iniciativa do projeto de lei está em consonância com o art. 14, inc. XLV e 31, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, conforme detalhamos a seguir:

1. Ampliação da Informação:

Art. 14, inc. XLV da Lei Orgânica Municipal:



18/06/2024

“Itaiópolis, aqui você tem valor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 - CEP 89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Competência do Município: Conceder subvenções a entidades de utilidade pública, desde que atendam aos requisitos legais e demonstrem interesse público.

Abrangência: A Associação de Serviços Sociais Voluntários de Itaiópolis se encaixa nesta categoria, pois desenvolve relevantes atividades em prol da comunidade.

Art. 31, inciso IV da Lei Orgânica Municipal:

Competência da Câmara Municipal: Dispor sobre operações de crédito, auxílios e subvenções.

Liberdade Legislativa: A Câmara possui autonomia para definir critérios e condições para a transferência de recursos, inclusive em caráter excepcional.

E, ainda:

Art. 31 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

[...]

IV - operações de crédito, auxílios e subvenções;

Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a qual dispõe:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

[...]

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

Além disso, por se tratar de transferência de valores, está previsto a dotação orçamentária no artigo 2º.



18/03/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 – CEP 89340-000 –
ITAIÓPOLIS –SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	3.847.050,00
04 - Administração	16.478.956,94
06 - Segurança Pública	452.000,00
08 - Assistência Social	3.069.000,00



18/03/2024

O presente projeto de lei não tem status constitucional porque não dispõe conteúdo modificador à Lei Orgânica.

Diante, portanto, da ausência de vícios de constitucionalidade formal e material no presente projeto de lei, não vislumbramos óbice para o seu prosseguimento no processo legislativo municipal.

A título de comparação, segue em anexo a Lei nº 982/2022 relativamente aos valores do ano de 2022.

IV- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da Associação deve seguir o decreto nº 1.859, de 06 de março de 2017.

Este capítulo detalha os procedimentos para a prestação de contas por parte das organizações da sociedade civil (OSCs) que receberam recursos da Administração Pública Municipal.

Documentos necessários:

OSC: Plano de trabalho e aplicação dos recursos. Declaração de cumprimento dos objetivos. Relatório de Execução Financeira. Relatório de Execução do Objeto. Comprovações de despesas e receitas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 - CEP 89340-000 - ITAIÓPOLIS -SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Administração Pública Municipal: Relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação. Parecer técnico do Gestor do termo de colaboração ou fomento.

Prazo para entrega: 60 dias após o recebimento do recurso.

Análise da prestação de contas:

Regular: Cumprimento dos objetivos e metas.

Regular com ressalva: Improriedades formais sem dano ao erário.

Irregular: Dano ao erário, descumprimento de metas, etc.

Consequências da não aprovação: Suspensão de novos repasses. Notificação para devolução dos recursos. Tomada de Contas Especial.

Acesso aos documentos: Servidores da Administração Pública Municipal e do Tribunal de Contas de Santa Catarina têm livre acesso aos documentos e locais de execução do objeto.

Arquivo dos documentos: A OSC deve manter os documentos por 10 anos.

O processo de análise da prestação de contas envolve diversos prazos e etapas. Em caso de irregularidades, a OSC pode ser sancionada. O objetivo da prestação de contas é garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

Por fim, quanto à técnica de elaboração e redação, a proposição não merece reparos, visto que atende as prescrições da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe normas sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação de leis e outros atos normativos.

V- DA TRAMITAÇÃO



“Itaiópolis, aqui você tem valor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 - CEP 89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.) *Sem grifo no original.*

8/8

III - Da Conclusão

Isto posto, esta assessoria Entende, Conclui e Opina:

1. No que concerne à forma, não se evidenciam óbices relevantes.
2. Por outro lado, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica **OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 05/2024**. Entretanto, no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.
3. Este parecer é submetido à apreciação superior, fundamentando-se nas informações e documentos apresentados, sem prejuízo de considerações adicionais. Quanto ao mérito, a Procuradoria Jurídica abstém-se de emitir posicionamento, haja vista que a avaliação sobre a viabilidade da aprovação desta proposição cabe exclusivamente aos vereadores, no exercício de sua função legislativa. Tal análise deve pautar-se pelas formalidades legais e regimentais pertinentes.
4. É o parecer.

Itaiópolis/SC, 18 de março de 2024



18/03/2024

Paulo Emilio W. Borba
Paulo Emilio Winsche Borba
Assessor Jurídico da Câmara Municipal